



[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Resolução 11, de 12/02/2020 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução **Número:** 11 **Data Assinatura:** 12/02/2020

Órgão

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO	Data Publicação: 14/02/2020
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo	Página Publicação: 6
Tipo Publicação: REPUBLICAÇÃO	Data Publicação: 15/02/2020
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo	Página Publicação: 10

Texto

Define o funcionamento e demais diretrizes do Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer – MLPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Nº 47.776, de 04 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a operacionalização, os prazos e demais diretrizes do MLPC, promovido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, com a finalidade de adotar medidas para desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa com o objetivo de minimizar a intervenção do Estado na atividade econômica.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Resolução, adota-se a expressão "mercado" para designar empresários, produtores rurais, consumidores, entidades empresariais, sociedade em geral, o Grupo de Trabalho – Minas Livre Para Crescer – GT-MLPC e demais interessados em participar como propositores de medidas que visem cumprir o objetivo do programa.

Art. 2º Fica constituída a Coordenação Especial do MLPC, que tem como finalidade:

- I – Promover iniciativas e ações, junto ao mercado, com foco em coletar proposições de mudanças que visem à revisão regulatória, desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa;
- II – Atribuir tarefas para os membros do Grupo de Trabalho – Minas Livre Para Crescer - GT-MLPC, seguindo critérios técnicos e temáticos;
- III – Quantificar o Grau de viabilidade das proposições encaminhadas pelo mercado, conforme art. 3º, inciso VIII, desta Resolução;
- IV – Definir, conforme as informações fornecidas no Anexo Único desta resolução, nos campos "Impacto" e "Viabilidade", o Índice de Prioridade das propostas encaminhadas pelo mercado, conforme art. 3º, inciso IX, desta Resolução; v – Encaminhar para os Órgãos e Entidades Estaduais as proposições oriundas do mercado para mitigação de entraves e adoção de medidas necessárias;
- VI - Acompanhar e articular, junto aos Órgãos e Entidades Estaduais, os prazos, fluxos e encaminhamentos das proposições oriundas do mercado para promover a efetiva viabilização do maior número possível de medidas;
- VII – organizar e promover ações de disseminação e capacitação, quando couber, de agentes econômicos de modo a dar efetividade à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 2019, e demais legislações afetas.

Parágrafo Único: Os integrantes da Coordenação Especial do MLPC serão definidos em ato específico da Sede.

Art. 3º As proposições a serem encaminhadas deverão obedecer aos seguintes critérios, no modelo denominado "Matriz de Procedimentos", conforme Anexo Único:

- I – Órgão: o proponente deverá indicar qual ente público é o destinatário da proposição;
- II – Procedimento: Trata-se de processo, ação ou normativo questionado pelo mercado, podendo ser em sua integralidade ou parte, como Leis, Decretos, resoluções, Portarias, Instruções Normativas e outros tipos de normas que regulamentam o setor produtivo e que representam eventuais entraves a atividade econômica;
- III – Descrição: O proponente deverá identificar a situação corrente da ação estatal ou, no caso de regulamentações, o que está preconizado na norma questionada; IV – Problema: O proponente deverá apresentar os problemas e as possíveis consequências que justifiquem a proposição;
- V – Proposição de mudança de procedimentos: O mercado deverá apresentar sua proposição em relação ao procedimento definido no inciso II do art. 3º desta Resolução, podendo ser uma revisão de processo, revogações e alterações integrais ou parciais de normas e dispositivos legais, conforme as diretrizes do MLPC, tratadas no art. 1º do Decreto Nº 47776/2019;
- VI – Paradigma: Caso seja do conhecimento do proponente, ele poderá citar exemplos adotados em quaisquer entes públicos ou privados, quando couber, nacionais ou internacionais que corroborem com o referido pleito;
- VII – Impacto: o proponente deverá indicar em uma gradação de 0,5 (meio), como impacto mais BAIXO a 2,5 (dois e meio), como impacto mais ALTO, qual o grau de interferência que a mudança, se atendida, causará ao segmento;
- VIII – viabilidade: A Coordenação Especial do MLPC, deverá indicar em uma gradação de 01 (um), como o mais ALTO a 04 (quatro), como o mais BAIXO, qual a viabilidade de mudança do referido procedimento, observados fatores como articulação e governança institucional além de elementos técnicos, orçamentários e financeiros;
- IX – Índice de Prioridade - IP: A Coordenação Especial do MLPC utilizará do IP como balizador frente ao tratamento interno das proposições recebidas pelo órgão demandado, sendo o índice composto pela seguinte fórmula (Impacto x viabilidade), o resultado será uma gradação de 0,5 (meio) a 10 (dez).
- § 1º A Coordenação Especial do MLPC poderá realizar, sem prejuízo ao conteúdo da proposição encaminhada pelo mercado, ajustes na Matriz de Procedimentos para posterior envio ao órgão ou entidade demandado.
- § 2º A Coordenação Especial do MLPC poderá emitir informativos e formulários de apoio, a serem disponibilizados no site da Sede (www.desenvolvimento.mg.gov.br), contendo orientações gerais. Art. 4º os participantes deverão encaminhar as proposições por meio de uma das seguintes formas:
 - I – Por e-mail, mediante confirmação de recebimento, com envio da Matriz de Procedimentos para o endereço minas.livre@desenvolvimento.mg.gov.br;
 - II – Presencialmente, para quaisquer integrantes da Coordenação Especial do MLPC, de forma impressa ou em dispositivo digital contendo a Matriz de Procedimentos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, localizada na

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta, das 09h00min às 17h00min, exceto sábados, domingos e feriados/ponto facultativo ou em eventos, workshops e reuniões específicas
 III – Por meio do Sistema Simplifique OGE, da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, pelo [site http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/simplifique-oge](http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/simplifique-oge);

§ 1º Todas as proposições serão integradas e registradas ao Simplifique OGE, da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, tendo o MLPC canal próprio dentro da plataforma e sem prejuízo aos prazos estabelecidos pelo Art. 5º desta Resolução.

§ 2º As proposições referentes à classificação de risco das atividades econômicas serão encaminhadas e tratadas no âmbito do Comitê Gestor da Redesim MG, conforme Decreto Estadual Nº 353, 04 de julho de 2016.

§ 3º As proposições relativas a serviços avaliados no âmbito do Programa Minas Atende serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, obedecendo a cronograma próprio .

§ 4º As proposições que tenham como destinatários órgãos federais, estaduais e municipais poderão ser encaminhadas, com interlocução da Secretaria-Geral de Estado e Secretaria de Estado de Governo, no que couber, conforme art .

4º, caput/c inciso II, do Decreto Estadual nº 47 .776/2019 . Art . 5º As proposições serão respondidas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme artigo 9º do Decreto Estadual nº 47 .776/19, da seguinte forma:

I - os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual terão 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição para aprovar, apresentar contraproposta ou reprovar a demanda;

§ 1º Em caso de aprovação: cronograma e prazo de implementação das medidas;

§ 2º Em caso de contraproposta: nova proposição e justificativa fundamentada do órgão para a mesma;

§ 3º Em caso de reprovação: apresentar, de modo exaustivo, a justificativa para a recusa, além de propor eventuais alternativas para amenizar os impactos causados pela referida norma ao setor produtivo;

II- Após o recebimento das devolutivas dos órgãos e entidades do Estado, a Coordenação Especial do MLPC encaminhará, em no máximo 10 (dez) dias, a resposta para o proponente, que terá prazo de 20 (vinte) dias para nova manifestação, podendo acatar, realizar outra proposta ou recusar . III- Os destinatários referidos no inc. I deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao pleito, posteriormente à notificação da nova manifestação do proponente, seguindo-se os mesmos critérios dos Parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

IV- Após o vencimento dos prazos estabelecidos, caso não ocorra o consenso entre mercado e órgão ou entidade do Estado, a Coordenação Especial do MLPC avaliará o seu andamento e poderá propor, junto à Governadoria, um parecer final para o pleito. v- os prazos estabelecidos pelo Decreto Nº 47 .776, de 04 de dezembro de 2019 e por esta resolução não se aplicam a assuntos tributários .

Art . 6º o Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer, terá acompanhamento especial junto à Governadoria .

Art . 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação .

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020 .

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

(*republado em virtude de incorreção do original, publicado no IoF MG de 14 de fevereiro de 2020) .

Anexo Único – Matriz de Procedimentos

MINAS LIVRE PARA CRESCER									
MATRIZ DE PROCEDIMENTO									
CNPJ/CPF:								DATA:	
PROPONENTE:									
ENDEREÇO:						CIDADE:			
TELEFONES:					E-MAIL:				
ATIVIDADE ECONÔMICA A SER TRATADA (CNAE):									
Para uso do Proponente								Para uso do GT-MLPC	
ENTE PÚBLICO (ÓRGÃO)	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	PROBLEMA	PROPOSIÇÃO DE MUDANÇA	PARADIGMA	IMPACTO	VIABILIDADE	ÍNDICE DE PRIORIDADE	DEVOLUTIVA DO ÓRGÃO
01									

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação [Diário do Executivo](#)